**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO - UNIVS**

**Capítulo I - DA DEFINIÇÃO:**

Artigo 1º- a Comissão de Ética no Uso de Animais do curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário Vale do Salgadoo (CEUA/UNIVS) é uma comissão permanente, assessora da Univs, de caráter consultivo, deliberativo e educativo.

**Capítulo II- DA NATUREZA E FINALIDADE**

Artigo 2º - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIVS, doravante denominada apenas "CEUA", é uma instância colegiada de caráter consultivo, deliberativo e normativo, tem por finalidade zelar para que os princípios de bioética, de acordo com a Legislação vigente, sejam observados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, realizadas no âmbito da referida Instituição, emitindo parecer e expedindo certificados sobre projetos e protocolos que envolvam a utilização de animais, com base na lei Federal nº 11.794 de 8 de outubro de 2008 e nos Princípios Éticos na Experimentação Animal, elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal-COBEA.

Artigo 3º - A CEUA tem por finalidade avaliar e aprovar os projetos de pesquisa, ensino e experimentação científica que envolvam o uso de animais, visando garantir o cumprimento dos princípios éticos e legais relacionados ao bem-estar animal.

**Capítulo III – DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 4º - A CEUA será composta por membros nomeados, sendo estes escolhidos dentre profissionais qualificados nas áreas de biologia, medicina veterinária, ética, além de representantes da sociedade civil.

Artigo 5º- a CEUA/UNIVS será constituída por 7 membros:

* Um membro titular biólogo (biólogo);
* Um membro titular médico veterinário (médico veterinário);
* Um membro titular pesquisador (médico veterinário);
* Um membro titular (médico veterinário);
* Um membro titular docente (médico veterinário);
* A Coordenadora do curso de Medicina Veterinária (médica veterinária);
* Um representante de associação de proteção e bem-estar animal, legalmente constituída;

Parágrafo primeiro: a composição da Comissão será por manifestação de interesse a convite do coordenador do curso de Medicina Veterinária, que referendará os nomes mediante expedição de Portaria;

Parágrafo segundo: será facultado aos demais cursos da UNIVS que fazem uso de animais para fins de ensino, pesquisa e extensão, indicar um membro de seu corpo docente para integrar esta Comissão.

Artigo 6º - O mandato dos membros da CEUA será de 24 meses, sendo permitida a recondução por igual período.

**Capítulo IV - DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 7º - Compete à CEUA:

1. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na LEI Nº 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa, ensino e extensão;
2. Avaliar os projetos de pesquisa, ensino e experimentação científica que envolvam o uso de animais, determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável e o caráter de inovação da pesquisa que, se desnecessário sob este ponto de vista, poupará a utilização dos animais;
3. Fiscalizar as instalações onde os animais são mantidos e os procedimentos realizados;
4. Propor medidas que visem à promoção do bem-estar animal e à redução do sofrimento dos animais utilizados em atividades acadêmicas;
5. expedir parecer favorável fundamentado, desfavorável, de recomendações ou de solicitação de informações ao pesquisador, sobre projetos ou pesquisas que envolvam a utilização de animais junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros, quando os trabalhos forem realizados no âmbito da Faculdade;
6. Promover a conscientização e a capacitação dos pesquisadores, docentes e estudantes sobre as boas práticas no uso de animais em pesquisa e ensino;
7. Elaborar e revisar periodicamente os regulamentos internos relacionados às suas atividades.
8. Determinar a paralisação da execução de atividade de pesquisa, até que sejam sanadas as irregularidades, sempre que descumpridas as disposições determinadas na Lei ou em legislação pertinente;
9. Manter cadastro atualizado dos procedimentos de pesquisa realizados ou em andamento, e dos respectivos pesquisadores da Instituição;
10. Notificar imediatamente às autoridades competentes a ocorrência de qualquer acidente com os animais na Instituição, bem como a desobediência dos preceitos determinados em Lei;
11. Assessorar a Mantenedora do centro Universitário sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais utilizados no ensino e/ou experimentação;
12. Orientar os professores e pesquisadores sobre procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre o uso das instalações para a manutenção dos animais a serem utilizados em ensino ou pesquisa;

Artigo 8º- A CEUA/UNIVS poderá recomendar às agências de amparo e fomento à pesquisa científica o indeferimento de projetos, por qualquer dos seguintes motivos:

1. que estejam sendo realizados, ou propostos para realização, em unidade não credenciada por esta CEUA;

2. que estejam sendo realizados sem a aprovação da CEUA;

3. cuja realização tenha sido suspensa pela CEUA.

Artigo 9º- A CEUA poderá solicitar aos editores de periódicos científicos nacionais que não publiquem os resultados de projetos que:

1. que estejam sendo realizados, ou propostos para realização, em unidade não

credenciada por esta CEUA;

2. estejam sendo realizados sem a aprovação da CEUA;

3. cuja realização tenha sido suspensa pela CEUA.

**Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS**

Artigo 10º- ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA/UNIVS e especificamente:

1. representar a CEUA/UNIVS em suas relações internas e externas instalar e presidir as reuniões;
2. suscitar o pronunciamento da CEUA/UNIVS quanto às questões relativas aos projetos e protocolos de pesquisa que tratem de experimentação animal;
3. tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
4. indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários ao cumprimento da finalidade da Comissão;
5. encaminhar mensalmente ao Comitê de Ética da UNIVS a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e imediatamente, aqueles suspensos.

Artigo 11º- o Presidente da CEUA/UNIVS poderá delegar a um dos membros a função de secretário(a) ao qual compete:

1. preparar o expediente da CEUA/UNIVS;
2. encaminhar o expediente da CEUA/UNIVS;
3. manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;
4. lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberações, rubricando-os juntamente com o Presidente e mantendo-os sob vigilância;
5. elaborar relatório mensal atividades da Comissão a ser encaminhado aoComitê de Ética da UNIVS;
6. lavrar e assinar juntamente com o/a presidente/a as atas de reuniões da Comissão;
7. providenciar, por determinação do(a) presidente a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
8. distribuir aos integrantes da CEUA/UNIVS a pauta das reuniões;
9. distribuir os protocolos aos relatores.

Artigo 12º- ao pesquisador compete:

1. apresentar o protocolo, devidamente instruído a CEUA/UNIVS, bem como preencher os formulários necessários, aguardando o pronunciamento desta antes de iniciar a pesquisa;
2. desenvolver o projeto conforme delineado;
3. apresentar dados solicitados pela CEUA/UNIVS a qualquer momento;
4. manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pela CEUA/UNIVS;
5. justificar, perante a CEUA/UNIVS, a interrupção do protocolo.

Artigo 13º - A CEUA se reunirá regularmente, em local e horário previamente estabelecidos, sendo convocada pelo presidente ou por solicitação.

Artigo 14º - As deliberações da CEUA serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate, se necessário.

Artigo 15º- Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de pesquisa ou ensino a serem realizados na UNIVS e que envolvam o uso de animais, deverão, antes da execução do projeto, preencher o “Protocolo de Submissão de Procedimento de Ensino/Projeto de Pesquisa” e encaminhá-lo a CEUA/UNIVS juntamente com cópia do projeto de pesquisa extensão ou do procedimento de aula, em papel e mídia eletrônica.

Artigo 16º- A emissão de parecer e/ou certificado pela CEUA será feita antes da execução do protocolo ou procedimento, mediante prévia análise da referida Comissão, acompanhado ou não de parecer de consultor especializado quando assim o exigir;

Parágrafo único - A Comissão de Ética no Uso de Animais da CEUA/UNIVS terá um prazo de até 15 (quinze) dias para emitir parecer e/ou certificado

**Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 17º - Este regimento interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria dos membros da CEUA, observando-se as formalidades previstas neste documento.

Artigo 18º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CEUA, ad referendum da instância superior responsável.

Artigo 19º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela instância superior responsável.

Artigo 20 - º Este Regimento entrará em vigor e substituirá todo e qualquer outro que por ventura tenha sido editado, após Portaria emitida e assinada pelo Coordenador do curso de Medicina Veterinária desta IES, criando a referida Comissão.

ICÓ-CE, 10 de abril de 2024